

**ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
ESTADO-MAIOR  
1ª SEÇÃO**

---

**PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº. 505, DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Estabelece os critérios para a análise do requisito "*sub judice*" pela Comissão de Promoções de Praças da Polícia Militar do Paraná.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº. 6.774, de 8 de janeiro de 1976 (Lei de Organização Básica), e considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Praças), alterada pela Lei Estadual nº 15.946, de 9 de setembro de 2008, que estabeleceu nova sistemática para o requisito *sub judice* e instituiu a promoção especial por antigüidade de Praças da Corporação, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Promoções de Praças (CPP) não dispõe de informações específicas e atualizadas da situação de *sub judice* de todos os Praças da Corporação;

CONSIDERANDO que até a publicação da Lei Estadual nº 15.946, de 9 de setembro de 2008, a CPP operava fichas individuais e registros de promoções para graduados de 3º Sargento a Subtenente, sendo que a nova situação de análise da condição de *sub judice* se aplica, igualmente, às promoções e cursos de cabos e soldados;

CONSIDERANDO que com os adventos das Leis nº 9.099/1995 e 9.299/1996, muitos processos criminais onde figuram Policiais Militares como acusados foram descentralizados para fora da jurisdição da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual, dificultando mecanismos de controle sobre a condição do *sub judice* dos Militares Estaduais, pelos órgãos próprios da Corporação;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Nos termos da legislação vigente, impõe-se aos Praças da Corporação, para fins de promoção e de participação em concursos internos ou convocação para cursos de formação e de aperfeiçoamento, entre outros requisitos,

“*não estar respondendo a processo criminal, comum ou militar, cumprindo pena criminal ou ter contra si qualquer tipo de prisão provisória, em razão de crimes dolosos em geral que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação ou que afetem a honra militar, o pundonor militar e o decoro da classe, competindo exclusivamente à Comissão de Promoção de Praças proceder à avaliação do caso concreto, manifestando-se, mediante decisão fundamentada irrecorrível, sobre a incidência ou não das referidas restrições, assegurando-se a publicidade ao interessado*”.

Art. 2º A análise da questão *sub judice* pela Comissão de Promoções de Praças (CPP) fica condicionada à apresentação de requerimento próprio, de iniciativa do Interessado, devidamente instruído de modo mais completo possível, nos termos desta Portaria.

§ 1º. O requerimento do Interessado deverá conter um resumo a respeito dos fatos que deram origem à condição do *sub judice*, evidenciando que tais fatos ocorreram em objeto de serviço ou não, suas circunstâncias, enquadramento legal, competência jurisdicional e repercussões éticas e morais havidas no seio da Corporação, em face da instauração simultânea, ou não, de procedimentos e/ou processos administrativos de caráter administrativo-disciplinar.

§ 2º. O requerimento deverá estar instruído, obrigatoriamente, com fotocópias autênticas dos documentos de origem da questão do *sub judice*, dentre os quais destacam-se: Auto de Prisão em Flagrante Delito, Relatório do Inquérito Policial Militar ou Inquérito Policial Comum, Relatório de Sindicância, Mandado Judicial que determinou a prisão provisória/temporária, Denúncia, Sentença Condenatória com ou sem trânsito em julgado, dentre outros documentos correlatos.

§ 3º. Em caráter complementar, deverá ser anexado ao requerimento, cópia de Certidão atualizada, expedida pelo Poder Judiciário ou pela autoridade policial civil ou militar, relacionada aos fatos que ensejaram na condição *sub judice*.

§ 4º. O Comandante, Chefe ou Diretor do Militar Estadual Interessado deverá vistar o requerimento antes do seu encaminhamento.

§ 5º. A responsabilidade a respeito das informações contidas no requerimento estabelecido por esta Portaria será integralmente do Interessado, que poderá responder criminal e administrativamente em caso de fraude, uso de documentos falsos ou indicação de conteúdos inverídicos, além de se tornar impedido de prosseguir nos processos seletivos para fins de curso ou promoção;

Art. 3º. O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser encaminhado pelos canais competentes, nos seguintes prazos:

I) Para fins de participação em concursos internos ou convocação para cursos de formação e de aperfeiçoamento: no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação oficial de editais de concursos internos ou de convocação;

II) Para fins de promoção: no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das datas previstas em lei para fins de promoções ou do preenchimento dos requisitos de tempo legal para fins de promoção especial por antigüidade.

Art. 4°. A Comissão de Promoções de Praças deverá avaliar o caso concreto em, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias, a contar da apresentação do requerimento pelo interessado, manifestando-se, mediante decisão fundamentada irrecorrível, sobre a incidência ou não da restrição “*sub judice*”, nos termos da lei, assegurando-se, por escrito, o conhecimento da decisão ao Interessado e à Diretoria de Ensino no caso de indicação para cursos.

Art. 5°. Ao Diretor de Ensino da PMPR competirá observar o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação oficial de editais de concursos internos ou de editais de convocações de Praças para a participação em cursos de formação ou de aperfeiçoamento, para efetivar a respectiva matrícula, assegurando-se tempo hábil para a análise dos requerimentos interpostos perante a Comissão de Promoções de Praças.

Art. 6°. A Comissão de Promoções de Praças fica autorizada a elaborar formulário modelo do requerimento, nos termos da legislação vigente e da presente Portaria.

Art. 7° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel QOPM Anselmo José de Oliveira,  
**Comandante-Geral.**

**(Publicada em BG nº 079 de 29/04/09)**